



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.151/2011

Revoga a Lei Municipal nº 2.092, de 17 de março de 2010, estabelece novo piso salarial para o magistério público da educação básica no âmbito do Município de Juazeiro, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 61, inc. VIII, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido novo piso salarial para o magistério público da educação básica no âmbito do Município de Juazeiro, conforme previsão nas Leis Federais nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

§ 1º. O piso salarial profissional para o magistério público da educação básica do Município de Juazeiro será de R\$ 1.161,22 (um mil cento e sessenta e um reais e vinte e dois centavos) mensais, para a formação em Nível 1, em regime de 40 (quarenta) horas/aula.

§ 2º. O piso salarial profissional para as demais categorias, de acordo com o regime de carga horária dos professores do magistério público da educação básica no Município de Juazeiro fica fixado na conformidade das tabelas contidas no Anexo I.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento da Secretaria de Educação e Esporte – SEDUC.

Art. 3º. Os valores fixados como piso salarial profissional do professor municipal da educação básica, de que tratam os parágrafos 1º e 2º desta Lei, têm efeito retroativo a 1º de janeiro de 2011.




**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 4º. Fica expressamente revogada a Lei nº 2.092, de 11 de março de 2010.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 21 de janeiro de 2011.


ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO
Prefeito do Município


GIZÂNIA ALVES NUNES
Procuradora-Geral do Município

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA****ANEXO I
LEI Nº 2.151/2011
TABELA DE VENCIMENTOS DE PROFESSORES**

NÍVEL	Classe	EVOLUÇÃO	20 H	40 H
N-1	1	0 a 4	580,61	1.161,22
	2	4 a 8	598,02	1.196,05
	3	8 a 12	615,97	1.231,94
	4	12 a 16	634,45	1.268,91
	5	16 a 20	653,48	1.306,96
	6	20 a 24	673,09	1.346,19
	7	24 a 28	693,27	1.386,55
	8	Acima 28	714,07	1.428,15

NÍVEL	Classe	EVOLUÇÃO	20 H	40 H
N - II	1	2 a 4	785,48	1.570,96
	2	4 a 6	808,79	1.617,58
	3	6 a 8	833,32	1.666,64
	4	8 a 10	858,32	1.716,64
	5	Acima 10	884,07	1.768,14

NÍVEL	Classe	EVOLUÇÃO	20 H	40 H
	1	0 a 4	653,48	1.306,96
	2	4 a 8	673,09	1.346,19
	3	8 a 12	693,28	1.386,57
	4	12 a 16	714,07	1.428,15
	5	16 a 20	735,50	1.470,99
	6	20 a 24	757,56	1.515,13
	7	24 a 28	780,29	1.560,57
	8	Acima 28	803,71	1.607,41